

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº1914 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997

**CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS POR ATRASO
OU MORA DE PAGAMENTO, INSCRITO E NÃO INSCRI-
TO EM DIVIDA ATIVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO;**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 04/11/97,
decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam anistiados os juros e multas devidos por atraso ou mora de
pagamento, relativos a "CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA" inscrita ou não em
"DIVIDA ATIVA", se os contribuintes recolherem os seus débitos principais até 31 de
dezembro de 1997, ficando ainda facultado aos mesmos optar pelo parcelamento em até
10 (dez) meses, se solicitado até 31 de dezembro de 1997.

Artigo 2º- Fica o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO "JACOB
CANELO", autorizado a anistiar os juros e multas devidos por atraso ou mora de
pagamento, relativos a "TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO" dos contibuintes que
recolherem seus debitos principais até 31 de dezembro de 1997, ficando facultado aos
mesmos optar pelo parcelamento em até 10 (dez) meses, se solicitados até 31 de
dezembro de 1997..

Artigo 3º - A anistia concedida nos artigos anteriores, não alcançam eventuais
correções monetárias do débito tributário principal.

Artigo 4º - No ato do pagamento do tributo principal, o Departamento de Finanças
através da Tesouraria ou Lançadoria fará o expurgo ou a exclusão das multas e dos
juros anistiados.

Parágrafo Único - Oportunamente, as multas e os juros excluídos da obrigação
principal deverão ser canceladas dos registros competentes.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1914/97

continuação

fls.02

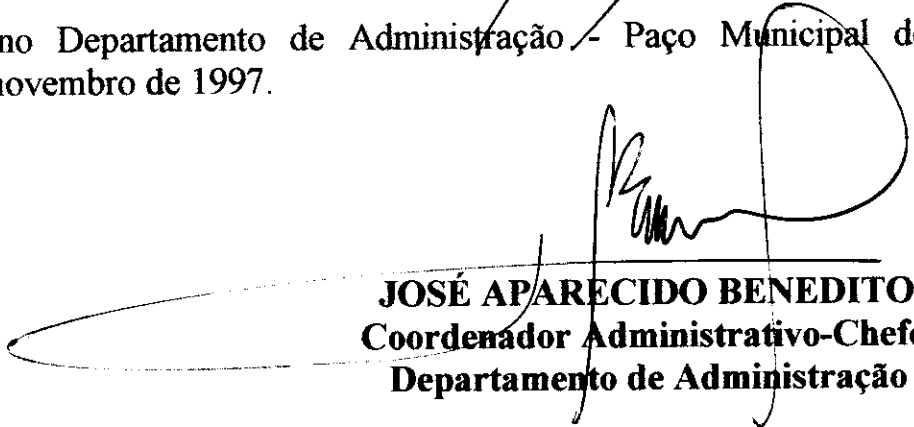
Artigo 5º - Excepcionalmente, ao titular do imóvel urbano esquinado, será facultado o pagamento de sua contribuição de melhoria devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e para os imóveis de uma só testada, esse pagamento poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) prestações mensais, desde que o proprietário titular, comprove através do Departamento de Promoção Social do Município, a sua incapacidade financeira real, para solver a Contribuição de Melhoria inscrita ou não em dívida ativa, segundo os padrões normais.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de novembro de 1997.
(1948-1997 - 49º Aniversário de Emancipação Política Administrativa).


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de novembro de 1997.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração